

CONTRATO Nº 0032/2015
PROCESSO Nº 131.2014.00253
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ASPERBRÁS TUBOS E CONEXÕES LTDA.

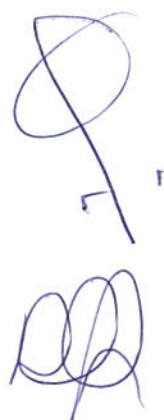
Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, Sra. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e Sr. **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **ASPERBRÁS TUBOS E CONEXÕES LTDA**, com sede na Rodovia da Penetração I, nº 590, galpão 01, Cia Sul, Simões Filho - BA, CEP 43.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.271.201/0008-25 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALVINO JANUTH**, Identidade nº 425.874-SSP/ES, CPF nº 195.650.207-63, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE TUBOS DE PVC DE FOFO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 131.2014.00253, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC DE FOFO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2014** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **08/01/2015** e seus anexos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 283.999,80 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.

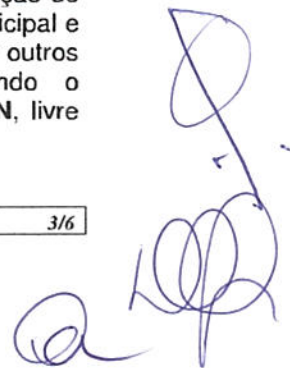
5.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.



- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 1.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.



- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **I-DAS – Divisão de Apoio Administrativo Sul da CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

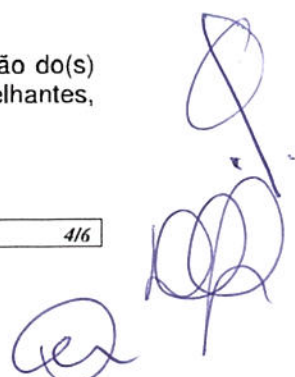
- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.



- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente.

Na oportunidade, serão utilizados, para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(M1-M0)}{M0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0).

M = Índice da coluna 33 (**Índice de Obras Hidrelétricas - Produtos de PVC2**).

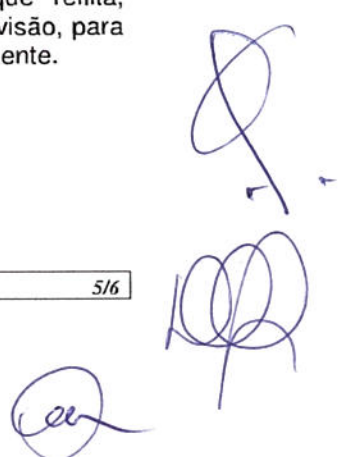
Índice com indicador **1** = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador **0** = Relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta à CESAN.

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 06 de março de 2015.



DENISE DE MOURA CADETE
GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



ALVINO JANUTH
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 195.650.207-63

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Segunda-feira, 09 de Março de 2015.

natureza técnica, integrantes das competências e atribuições das entidades convenientes, por meio da cessão do Técnico de Nível Superior da Ceturb-GV, Sr. Luiz Otávio, para compor Grupo Técnico de Coordenação e Apoio às atividades de Articulação, Planejamento e Gestão da RMGV, a cargo da SEPAM.

DATA RESCISÃO: 02 de fevereiro de 2015

PROCESSO CETURB-GV Nº: 1783/13

Vitória, 06 de março de 2015

ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

Protocolo 134364

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 25-S, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão Eletrônico no âmbito da AGERH.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 291,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação - CPL e de Pregão Eletrônico desta AGERH:

Presidente da CPL e Pregoeiro: - Thiago Guerra Padilha - N.º Funcional: 3281256.

Membros Titulares da CPL e da Equipe de Apoio do Pregão:

- Judith Furtado Amorim, N.º Funcional: 138918

- Cleyton Pastorini Ferreira, N.º Funcional: 3276007

Membros Suplentes da CPL e da equipe de apoio do Pregão:

- Maria Rozenilda Mendonça da Silva, N.º Funcional: 2806711
- Carolina Rodrigues de Almeida, N.º Funcional: 3115844

§ 1º O Presidente/Pregoeiro será substituído pela servidora Judith Furtado Amorim, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2º Considerando o Decreto nº 3786-R, publicado em 27/02/2015, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço nº 23-S, publicada em 26/02/2015.

Art. 3º As designações desta Instrução possuem validade de um ano e entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 03 de março de 2015.

PAULO RENATO PAIM

Diretor Presidente - AGERH

Protocolo 134487

**RATIFICAÇÃO
AVISO DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Processo: 66459168

A AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, comunica que pretende contratar por dispensa de Licitação com fulcro no Artigo 24 inciso XVI da Lei 8.666/93, o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - **PRODEST**, cujo objeto é Aquisição de Certificado Digital Pessoa Física A3, 3 Anos, em Token, publicado no dia 06/03/2015.

Vitória - ES, 05 de Março de 2015.

Paulo Renato Paim

Diretor Presidente

Protocolo 134467

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

**TERMO DE RETIFICAÇÃO
COVÊNIO 027/2014**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Governador Lindenberg/ES

NÚMERO PROCESSO: 58198660

Onde se lê: RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº01 AO CONVÊNIO Nº 027/2014

Leia-se: RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 027/2014 .

Vitória/ES, 06 de Março de 2015.

João Carlos Coser

SEDURB

Protocolo 134534

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 032/2015**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: TUBOS DE PVC DE FOFO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR.

CONTRATADA: ASPERBRÁS TUBOS E CONEXÕES LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 283.999,80 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e

sessenta e cinco) dias.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF.: Pregão Eletrônico nº 251/2014.

Protocolo: 2014-036080

Vitória, 09 de março de 2015.

DENISE DE MOURA CADETE

GAZZINELLI CRUZ

Diretora Presidente

Protocolo 134470

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO nº 027/2011.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA:

EMPÓRIO CARD Ltda.

OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 04/03/2015 e com término previsto para 03/03/2016. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 2.063.344,38 (dois milhões, sessenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

REF.: Processo nº 2015.000961

Vitória, 09 de Março de 2015

Denise De Moura Cadete
Gazzinelli Cruz

Diretora Presidente da CESAN

Protocolo 134328

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

PORTARIA Nº. 050-S, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETARIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do art. 46 da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975.

Considerando as disposições constantes do Decreto nº 3.786-R, de 26/02/2015 publicado no Diário Oficial de 27/02/2015, que reduz a composição das Comissões de Licitação para três membros titulares e dois suplentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão Eletrônico:

Presidente e Pregoeiro Oficial:

Adriane Rosa Rodrigues

Pregoeiro Substituto:

Marcia Selvatice Tourinho

Membros e Equipe de Apoio:

Marcia Selvatice Tourinho

Silvana das Graças Binda

Suplente:

Simone Braga Dupke Bremerkamp

Carla Geovana Fonseca da Silva de

Castro

Art. 2º - Esta Portaria retroage a 27 de fevereiro de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria nº. 091-S, de 19 de Dezembro de 2013, publicada em 26 de Dezembro de 2013.

Vitória, 06 de Março de 2015.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação

Profissional e Trabalho

Protocolo 134609

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 047, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 03/03/2015, **Yuri Iglesias Viana**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Assessor Adjunto, Ref. QC-01, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Vitória, 02 de março de 2015.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 134475

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 048, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 03/03/2015, **Emily Guarnier Fim Santolin**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Subgerente de Gestão de Contratos, Ref. QCE-05, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Vitória, 02 de março de 2015.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 134484